



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

MENSAGEM

Serviço : Presidência da câmara Municipal de Dom Cavati – MG
Assunto: Mensagem de 31/01/2019

À
Câmara Municipal de Dom Cavati
Dom Cavati –MG

Prezados Senhores,

Encaminho a vossas Excelências o projeto de lei anexo que faz revisão dos subsídios de agentes políticos que menciona , nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o inciso X do art.37 da Constituição Federal e da outras providencias para exame e, em seguida, para ser submetido ao soberano exame desta Casa.

Conto com a aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente ,


Vereador Eduardo De Freitas
Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 / 2019
DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROTOCOLO	Nº 002
04.02.19	16:55 Hs.
Ass. 	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

"Faz a revisão dos subsídios de agentes Políticos que menciona, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam os Subsídios dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Dom Cavati, Minas Gerais, revisados no percentual de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por centos), passando a ter o valor equivalente a R\$3.204,00 (três mil, duzentos e quatro reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Cavati/MG, 31 de janeiro de 2019.


Eduardo de Freitas
Presidente


Zaquou Ferreira Campos
Vice-Presidente


Djalme Rodrigues da Silva
Secretario

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 003/2019

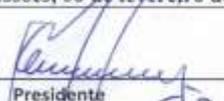
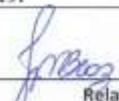
Espécie: Projeto de Lei Complementar 002/ 2019

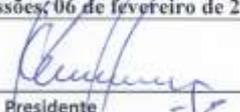
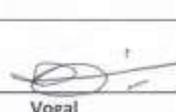
Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

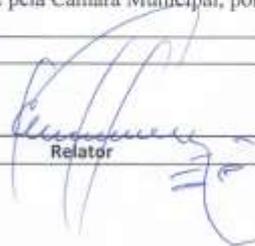
Em 04 de Fevereiro de 2019

Vereador Eduardo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI		
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PARECER TECNICO		
Processo Legislativo nº 003/2019		
Espécie em Tramitação: Projeto der Lei Complementar nº 002/2019		
Presidente: Amarildo Afonso de Souza		
Relator: Jadson Nascimento Braz		
Vogal : João Ferreira Roberto		
Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 que "Faz a revisão dos subsídios de agentes Políticos que menciona, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias".		
Do Relatório:		
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Complementar n º 001/ 2019, de 30/01/2019, de Aatoria da Mesa Diretora que "Faz a revisão dos subsídios de agentes Políticos que menciona, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias".		
Dos Fundamentos:		
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capitulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,		
Das Conclusões		
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none"> • O Processo Legislativo em epígrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior. 		
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.		
 _____ Presidente	 _____ Relator	 _____ Vogal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 003/2019
Espécie em Tramitação: Projeto der Lei Complementar nº 002/2019
Presidente: Amarildo Afonso de Souza
Relator: Jadson Nascimento Braz
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 que "Faz a revisão dos subsídios de agentes Politicos que menciona, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias".
Do Relatório: Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Complementar n º 001/ 2019, de 30/01/2019, de Aatoria da Mesa Diretora que "Faz a revisão dos subsídios de agentes Politicos que menciona, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias".
Dos Fundamentos: Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Titulo IV, Capitulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none"> • O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.
  
Presidente Relator Vogal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 003/2019
Espécie em Tramitação: Projeto der Lei Complementar nº 002/2019
Presidente: Leandro Rodrigues Martins
Relator: Amarildo Afonso de Souza
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 que "Faz a revisão dos subsídios de agentes Politicos que menciona, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias".
Do Relatório:
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Complementar n ° 001/ 2019, de 30/01/2019, de Aatoria da Mesa Diretora que "Faz a revisão dos subsídios de agentes Politicos que menciona, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias".
Dos Fundamentos:
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capitulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none"> • O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;"> <hr style="width: 100%;"/> <p>Presidente</p> </div> <div style="text-align: center;">  <hr style="width: 100%;"/> <p>Relator</p> </div> <div style="text-align: center;">  <hr style="width: 100%;"/> <p>Vogal</p> </div> </div>

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI		
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS		
PARECER TECNICO		
Processo Legislativo nº 003/2019		
Espécie em Tramitação: Projeto der Lei Complementar nº 002/2019		
Presidente: Leandro Rodrigues Martins		
Relator: Amarildo Afonso de Souza		
Vogal : João Ferreira Roberto		
Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 que "Faz a revisão dos subsídios de agentes Políticos que menciona, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias".		
Do Relatório:		
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Complementar n º 001/ 2019, de 30/01/2019, de Aatoria da Mesa Diretora que "Faz a revisão dos subsídios de agentes Políticos que menciona, nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 combinada com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias".		
Dos Fundamentos:		
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,		
Das Conclusões		
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:		
<ul style="list-style-type: none"> • O Processo Legislativo em epígrafe não contem proposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da proposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior. 		
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.		
_____ Presidente	 Relator	 Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DE PAUTA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 003/2019

ESPÉCIE LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 002/2019

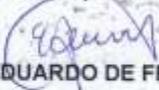
Aos Senhores Vereadores,

Nos termos do § 2º do art. 167 do Regimento Interno/2016, venho por meio deste, solicitar aos nobres colegas, a retirada de pauta do Processo Legislativo nº 003, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Projeto de Lei nº 002/2019 que " dispõe sobre a Revisão dos subsídios de agentes políticos que menciona nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 c/c o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Assim, encaminho o presente requerimento, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

ATENCIOSAMENTE,

Dom Cavati-MG, 06 de junho de 2019.


VEREADOR EDUARDO DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DE PAUTA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 003/2019

ESPÉCIE LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 002/2019

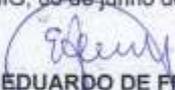
Aos Senhores Vereadores,

Nos termos do § 2º do art. 167 do Regimento Interno/2016, venho por meio deste, solicitar aos nobres colegas, a retirada de pauta do Processo Legislativo nº 003, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Projeto de Lei nº 002/2019 que " dispõe sobre a Revisão dos subsídios de agentes políticos que menciona nos termos do que autoriza a Lei Municipal nº 423/2016 c/c o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Assim, encaminho o presente requerimento, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

ATENCIOSAMENTE,

Dom Cavati-MG, 06 de junho de 2019.


VEREADOR EDUARDO DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

Recebemos
em 07 de junho de 2019
